

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Tomada de Preço nº. 01/2019

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração do Cálculo Atuarial e Consultoria Técnica especializada para o Fundo de Previdência Social do Município de Porto Velho e o Fundo de Assistência à Saúde do servidor público municipal com o objetivo de assessorar o órgão gestor do referido regime no atendimento das exigências relativas ao RPPS, mediante a proposição de soluções atuariais que permitam o equilíbrio e a sustentabilidade do regime previdencial e assistencial, bem como a elaboração de estudo para a implantação do regime de previdência complementar do município, pelo prazo de 12 meses, conforme Termo de Referência e demais condições previstas neste Edital e em seus anexos.

Reportamo-nos a Impugnação interposta pela Empresa Exactus Consultoria Atuarial contra o Termo de Referência constante no Edital, temos a expor os apontamentos infra:

1. DO PEDIDO

Requerem:

2. Ocorre que, nos termos 5., 5.2. e 5.2.1., do Termo de Referência, anexo ao Edital:

5. Requisitos Técnicos da Contratada

A empresa contratada deverá possuir em seus quadros, profissionais com experiência em prestação de serviços de consultoria atuarial junto a Regimes Próprios de Previdência Social, devidamente comprovada.

Quadro mínimo de profissionais:

- mínimo de 04 (quatro) atuários vínculo empregatício ou societário com a licitante;
- o atuário coordenador do projeto deverá ter mestrado em Atuária, Economia, Administração ou Estatística registro e certificação no IBA na qualidade de Atuário Técnico para o segmento de Previdência Complementar Fechada, Previdência Social e para o segmento de Fundo de Assistência à Saúde;

Endereço: Rua Dr. Lourenço Antônio Pereira Lima, nº 2774 - Bairro Embratel - CEP 76.820-810 - Porto Velho - Rondônia

CNPJ: 34.481.804/0001-71 **Telefone:** (69) 3211-8140

Email: ipam@ipam.ro.gov.br **Site:** www.ipam.ro.gov.br **Portal da Transparência:** transparencia.ipam.ro.gov.br



3. Aqui, cumpre indagar: porque exigir 04 (quatro) atuários e 01 (um), com mestrado se, legalmente, apenas UM é responsável pelos trabalhos executados?

4. Com efeito, o Decreto-Lei nº 806/69, regulamentado pelo Decreto nº 66.408/70 (que regulamenta a profissão de atuário) não exige a assinatura de mais de um profissional para dar eficácia aos atos praticados pelo atuário, descritos naqueles diplomas legais.

5. Além disso, os trabalhos objeto da licitação não são exclusivos de mestres ou doutores (mas, sim, de um profissional atuário).

2. DA ANÁLISE

O pedido de impugnação foi enviado à Comissão do Cálculo Atuarial que se manifestou infra da seguinte forma.

3. DA RESPOSTA

Em relação aos apontamentos efetuados pela Empresa Exactus Consultoria Atuarial LTDA informamos:

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, mantendo a premissa em zelar pela administração dos benefícios previdenciários do Ente municipal e com base na Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993 em seu Art. 46 que se descreve - **Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).**

A Comissão entende que a exigência que consta nos itens supracitados quanto aos Requisitos Técnicos da Contratada, está compatível com o volume de serviços estimados para as atividades de consultoria do Regime de Previdência e de Assistência à Saúde, os quais, lembramos, possuem legislações e modelos atuariais específicos. A exigência visa prover ao IPAM consultoria técnica especializada capaz de atender, tempestivamente, às necessidades de cada área – Previdência e Assistência à Saúde de seus segurados bem como de seus dependentes – as quais serão conduzidas de forma concomitante e, por isso, requeremos uma equipe de profissionais mais robusta.



O edital não requer mais de um responsável técnico pelos trabalhos, mas exige-se que os trabalhos sejam desenvolvidos por profissionais habilitados legalmente e capacitados tecnicamente, sendo que no entendimento deste Instituto, esses profissionais devem ser Atuários, de forma a se assegurar a qualidade dos trabalhos a serem desenvolvidos.

Com relação à exigência de grau de mestre para o coordenador da equipe, entende-se que a qualificação desse profissional, de forma diversa das demais, é necessária para se assegurar um grau de maturidade e excelência técnica na condução dos trabalhos.

Conclui-se que as exigências acima buscam proteger o ente público de empresas aventureiras, cuja capacidade técnica, bem como a operacional, sejam insuficientes para prestar serviços com a qualidade e tempestividade exigidas pelo IPAM para o cumprimento de suas obrigações previdenciais e assistenciais para com seus segurados.

4. DA CONCLUSÃO

Com base nas razões de fato e de direito acima mencionados, comunicamos o não provimento do Recurso de Impugnação da Empresa Exactus LTDA quanto ao objeto do certame.

Endereço: Rua Dr. Lourenço Antônio Pereira Lima, nº 2774 - Bairro Embratel - CEP 76.820-810 - Porto Velho - Rondônia

CNPJ: 34.481.804/0001-71 **Telefone:** (69) 3211-8140

Email: ipam@ipam.ro.gov.br **Site:** www.ipam.ro.gov.br **Portal da Transparência:** transparencia.ipam.ro.gov.br

